



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

C.G.C. (M.F.) 08.148.421/9001-76

Rua Getúlio Vargas, 1323

CEP 59 900

LEI Nº 610/91

Em, 10 de Maio de 1.991

EMENTA: Concede dedução de 30^o/2 por cento ao Estudante Titular, portador da Carteira de Estudante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros
Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica assegurado aos Estudantes de todos os níveis, a dedução de 30^o/2 por cento na compra de ingresso para qualquer especie de espetáculo, dentro do limite territorial deste município.

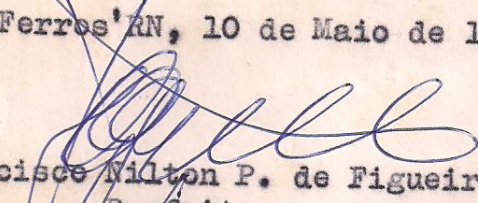
Art. 2^o - Este Benefício só será aceita após a identificação e comprovação da carteira que se encontra de posse do portador.

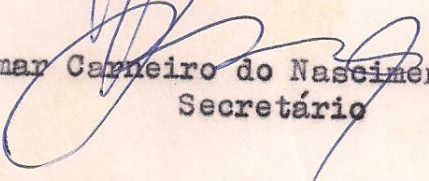
Art. 3^o - Os promotores de espetáculos são obrigados a observar a referida Lei, sob pena de uma multa equivalente a 10 (dez) Salários Mínimos, quando do não cumprimento.

Parágrafo Único: em caso de multa, esta será cobrada pelo órgão da Fazenda do Município, que será revertida em proveito do Conselho da Infância e Adolescência do Município de Pau dos Ferros.

Art. 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, RN, 10 de Maio de 1991


Dr. Francisco Milton P. de Figueiredo
Prefeito


Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário